

LEI MUNICIPAL Nº 286, de 21 de maio de 1979.

Acrescente parágrafo no artigo 8º da Lei nº261, de 09.12.77 e dá outras providencias.

ALDI JOÃO BISLERI, Prefeito Municipal de Anta Gorda Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - São acrescentados ao artigo 8º(oitavo) da lei municipal nº261, de dezembro de 1977, os seguintes parágrafos:

§1º - O terreno padrão para efeito deste artigo,é de 500m², (Quinhentos metros quadrados), frente mínima de 10(dez) metros e máxima de 15(quinze) metros.

§2º - Sempre que área superior a do terreno padrão referido no parágrafo anterior, permitir a construção de outra economia Predial autônoma, e não estiver enquadrada no parágrafo 6º do artigo 4º desta lei, será lançado isoladamente como terreno mesmo que integrante de um maior vinculado a propriedade predial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 21 dias do mês de maio de 1979.

Aldi João Bisleri

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Neori Luiz Dalla Vecchia

Secretário Municipal